



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio “Vereador José Sueco de Medeiros”

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

PROJETO DE LEI Nº 007/2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, BEM COMO OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE ACARI – RN A INSERIREM O SÍMBOLO MUNDIAL NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, FIXA O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica garantido o atendimento prioritário às pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista – TEA, no Município de Acari – RN.

Art. 2º - Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Acari – RN ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.

§1º - Entende-se por estabelecimentos privados:

- I – supermercados;
- II – bancos;
- III – farmácias;
- IV – bares;
- V – restaurantes;
- VI – lojas em geral;
- VII – similares.

§2º - A preferência no atendimento se estenderá também às pessoas que acompanham o autista.

§3º - Para obtenção do atendimento prioritário, deverá ser apresentado atestado médico da condição de portador do Transtorno do Espectro Autista.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio “Vereador José Sueco de Medeiros”

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

Art. 3º - Os infratores desta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, além da obrigação de cessar a transgressão:

I – advertência;

II – multa

Parágrafo Único – O valor da multa será estabelecido segundo critérios definidos por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o desrespeito ao art. 2º desta norma.

Parágrafo Único – A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez ao mesmo infrator.

Art. 5º - A multa será aplicada em hipótese de reincidência ou quando o infrator não sanar a irregularidade mesmo depois da advertência.

Parágrafo Único – Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo infrator.

Art. 6º - O descumprimento desta Lei acarreta a imposição de sanções, a serem regulamentadas por ato do Poder Executivo.

Art. 7º - Fica instituído o dia 02 de abril como o dia de conscientização da população sobre o Autismo no Município de Acari – RN.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Plenário Vereador Antônio Ferreira da Costa”, em 02 de abril de 2018.

ALBERVÂNIA SILVA DE MEDEIROS COSTA
VEREADORA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio “Vereador José Sueco de Medeiros”

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa ao atendimento prioritário de pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista.

O autismo é uma síndrome que manifesta um déficit no desenvolvimento da comunicação verbal e não verbal, da socialização e comportamento. Estudos revelam que uma em cada 88 crianças nascem com autismo. No Brasil existem atualmente quase três milhões de autistas, que correspondem a 150 mil casos por ano, ou seja, 1% (um por cento) dos nascidos, identificados com picos nas idades de 03 (três) a 60 (sessenta) anos.

Os autistas sentem muita dificuldade em organizar-se diante de uma nova tarefa, em ambientes desconhecidos, ou situações inesperadas e imprevistas, e muitas vezes a demora excessiva no atendimento em estabelecimentos públicos ou privados geram bastante desconforto e hiperatividade aos portadores da síndrome em questão.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar e aprovar este projeto de Lei com a brevidade que o tema requer.

Sala das Sessões “Plenário Vereador Antônio Ferreira da Costa”, em 02 de abril de 2018.

ALBERVÂNIA SILVA DE MEDEIROS COSTA
VEREADORA